LEI 1.683/2013

DISPÕE SOBRE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR, MANUSCRITA EM LETRA DE IMPERENSA (FORMA) OU DATILOGRAFADAS, E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As receitas médicas e os pedidos de exames deverão ser digitados no computador ou datilografados e impressos no momento da consulta, acompanhados de assinatura e carimbo, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos particulares no Município de João Pinheiro – MG.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao agente público de saúde preencher as receitas e pedidos de exames de forma manuscrita, desde que em letras de imprensa (forma) legível, somente nos casos que seja impossível o preenchimento através de computador, por falta de infra-estrutura.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Interdição parcial ou total do estabelecimento infrator;
IV – Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição aos gestores por desobediência à Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias definindo no Decreto, o órgão fiscalizador.

Art. 4º Fica revogada a Lei 1.111/2003.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG 19 de abril de 2013.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal